

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Bairro Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1353-1359 – licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

PROCESSO: 203/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 76/2020

CONTRATO: 75/2020

Termo de Contrato nº 75/2020 para execução indireta de serviço por hora técnica, manutenção e fornecimento de peças para máquinas de costura, utilizadas para confecção de máscaras de distribuição gratuita nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada e Campos Elíseos, conforme discriminado no Anexo I – Projeto Básico anexo ao Processo nº 203/2020, que fazem entre si o Município de Alfenas-MG, e WARLEI AUGUSTO referente à Dispensa de Licitação nº 76/2020.

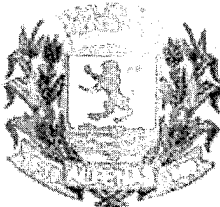
O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Pça. Fausto Monteiro, nº 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito: **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA** portador do CPF/MF nº. **441.636.908-59**, que delega poderes ao Secretário de Desenvolvimento Social **Antônio Augusto Garcia Veríssimo**, conforme Portaria 008/2018 e **WARLEI AUGUSTO**, inscrito no C.PF **833.310.006-63**, com sede à Rua Sete de setembro, nº 34, centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo estabelecido no Processo nº 203/2020, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O contrato tem por objeto: **execução indireta de serviço por hora técnica, manutenção e fornecimento de peças para máquinas de costura, utilizadas para confecção de máscaras de distribuição gratuita nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Alvorada e Campos Elíseos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Bairro Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1353-1359 –licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

Dá-se a este contrato o valor de **unitário de (R\$ 110,00) (cento e dez reais)**, com o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** de acordo com o mapa de apuração em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - O pagamento do objeto constante da cláusula primeira será efetuado mensalmente contra a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado e visado pelos órgãos competentes, referente a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O valor deste contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente após decorridos 12 (doze) meses da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

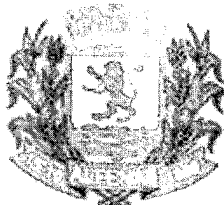
A execução deverá ser mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá validade de 12 meses, ou até que se conclua o objeto do processo em conformidade com o Art. 24, § II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- a) Realizar conserto e manutenção de máquinas de costura de acordo com a solicitação da secretaria.
- b) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a serem restituídos os valores pagos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE):

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Bairro Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1353-1359 – licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

A prestação de serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, logo após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento. Este contrato vigorará por **12 meses**, para execução total dos serviços, iniciando-se a contagem a partir da data da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo requisitante, e assinatura do presente, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas na cláusula décima terceira, alínea “b”.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante comprovação dos serviços prestados através de relatórios, após a apresentação de Nota Fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

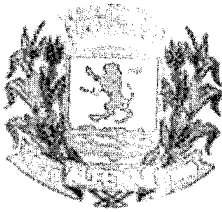
- a) - serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração de funcionários.
- b) - a execução do serviço deverá ser após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - LOCAL DE EXECUÇÃO:

A Contratada se compromete a executar os serviços objeto deste em estrita conformidade ao especificado no Anexo I - Projeto Básico (Especificações Técnicas dos Serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Àquelas previstas no Projeto Básico, que é parte integrante do Processo nº. 75/2016 pela legislação pertinente para a execução dos serviços aqui contratados bem como àquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Bairro Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1353-1359 – licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional P	Atividade
008.122.08.2.044	- MANUT.ATIVID.SEC. DE AÇÃO SOCIAL. REC PRÓPRIO.
Elemento da Despesa: 33.90.39– Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. – Ficha 648.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA:

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a Contratante a seu critério e através de um representante nomeado pela Secretaria Municipal de Ação Social, exercer a fiscalização sobre os serviços a serem executados pela contratada, quando de seu recebimento, recebendo-os provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

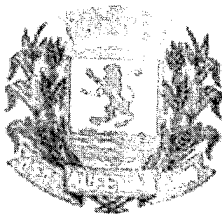
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Será de inteira responsabilidade da Contratada, a execução do objeto constante da cláusula primeira, conforme previsão do Projeto Básico, especialmente aquelas relativas aos recursos humanos e materiais, sob pena da mesma incorrer nas penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, critério do Contratante;
- b) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Bairro Centro, Alfenas – MG.

tel: (35) 3698-1353-1359 licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no MURAL PUBLICO, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:

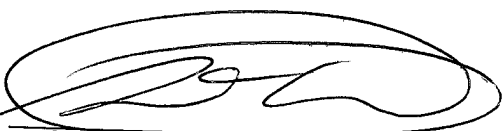
Das despesas do contrato constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do seu objeto.

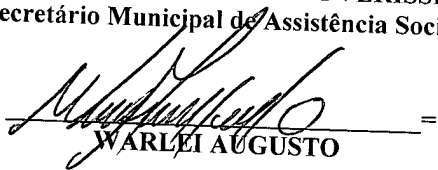
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 10 de junho de 2020


ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA VERÍSSIMO
Secretário Municipal de Assistência Social


WARLEI AUGUSTO

Representante Legal: WARLEI AUGUSTO
C.PF 833.310.006-63

TESTEMUNHAS: _____
C.P.F.: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd e Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 203/2020									
Licitação: 76/2020 - DL									
Fornecedor: 9086 - WARLEI AUGUSTO									
Data da Homologação: 08/06/2020									
1	20-01-00038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		SV	100,000	0,0000	110,0000	11.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					100,000			11.000,00	

Alfenas, 16 de Junho de 2020.

